

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DO MUNICÍPIO DE LUZIÂNIA/GO.

A/c: Setor de Licitações

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2024-Sec.Esporte

Satélite Promoções e Comércio LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº 05.927.075/0001-36, sediada na Quadra QS 112 Conjunto 7, Lote 4, Samambaia, Brasília/DF, CEP: 72.302-547, endereço eletrônico: satelitecomercio@gmail.com, tel.: (61) 3045-8024, neste ato representada pelo diretor, Sr. LINDOMAR DANTAS DE SOUSA, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF nº 477.028.933-20, residente à SMSE Conjunto 15 Lote 11 Casa B, Samambaia, Brasília/DF, CEP: 72.310-215, vem, tempestivamente, conforme permitido no art. 165, I, b, da Lei 14.133/2021, que dispõe sobre a interposição de recurso administrativo em processo licitatório, à presença de Vossa Senhoria a fim de apresentar

RECURSO ADMINISTRATIVO

Contra decisão do pregoeiro que aceitou proposta de preços manifestamente inexequível, conforme será demonstrado abaixo:

I – TEMPESTIVIDADE.

O presente recurso administrativo é plenamente tempestivo, uma vez que o prazo para protocolar o recurso é de 03 (três) dias contados da data em que a intenção de recurso for apresentada, conforme Item 10.2 do Edital.

O edital de licitação estabelece no item 10.2 que o prazo para a interposição de recurso é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata, portanto, deve ser o presente recurso considerado plenamente tempestivo.

II – DOS FATOS E DO DIREITO.

Prezado Senhor, a empresa Bruno Atleta Eventos Viagens e Turismo LTDA, inscrita no CNPJ nº 13.778.389/0001-42, apresentou proposta de preços manifestamente inexequível, vejamos os motivos que justificam a inexequibilidade:

a) Quanto à necessária desclassificação da proposta da empresa recorrida:

- Valor orçado pela Prefeitura: R\$ 512.060,01;
- Valor proposto pela recorrida: R\$ 244.999,98;

A proposta apresentada pela recorrida corresponde à 47,84% do valor orçado pela administração. Diante disso, considerando o que dispõe o Item 7.7 do edital a proposta apresentada pela recorrida deve ser desclassificada, vejamos:

7.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

Senhor Pregoeiro, a Administração Pública avançou muito quanto aos preços apresentados como média de preços. Atualmente a Administração conta com ferramentas modernas e tecnológicas que fazem com a Administração leve para o certame valores mais ajustados, por conseguinte, mais páreos com o que o mercado pratica no dia a dia.

Desse modo, é impensável na atualidade uma empresa conceder 52,16% de desconto em relação aos preços de referência.

b) Quanto à abertura de diligência:

Conforme foi discutido acima, **a decisão mais acertada é a desclassificação da proposta apresentada pela empresa recorrida**, pois, somente pelo simples cálculo aritmético é possível visualizar a INEXEQUIBILIDADE da proposta atacada.

Todavia, se o Ilmo. Pregoeiro pensar de forma diversa, poderá acionar o Item 7.8 do Edital que reza que “*No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das **propostas valores inferiores a 50%** (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração*”.

Se caso Vossa Senhoria assim pensar, poderá invocar o Item 7.10 do instrumento convocatório:

7.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

E assim, caso Vossa Senhoria não queira fulminar a proposta de preços da empresa recorrida conforme alegado no item acima anterior, **que decida pela abertura de diligência para que a empresa recorrida comprove a exequibilidade de sua proposta**, fato que consideramos muito improvável.

III – PEDIDOS.

Pelo exposto, requer:

- a) O acolhimento do presente recurso administrativo;
- b) Que a decisão do pregoeiro em aceitar a proposta da empresa Bruno Atleta Eventos Viagens e Turismo LTDA, inscrita no CNPJ nº 13.778.389/0001-42, seja repensada para ao final declarar a referida proposta como DESCLASSIFICADA POR MANIFESTA INEXEQUIBILIDADE;
- c) Apenas pelo princípio da eventualidade, caso não seja este o entendimento de Vossa Senhoria, requer desde logo a designação de abertura de diligência para que a empresa recorrida comprove a exequibilidade de sua proposta.

Assim, por ser justo e totalmente razoável, espera-se por um parecer favorável quanto à pretensão requerida.

Brasília/DF, 08 de maio de 2024.

SATELITE PROMOÇÕES E COMERCIO LTDA

CNPJ: 05.927.075/0001-36

Representante legal: LINDOMAR DANTAS DE SOUSA

CPF: 477.028.933-20

Satélite
PROMOÇÕES E EVENTOS